



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez Gabriela Ferreira Dutra Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO

Monique Vigil Klüsener

UNIPAMPA – Universidade Federal do Pampa
Santana do Livramento – RS

Tais do Couto de Oliveira

URCAMP – Universidade da Região da
Campanha
Santana do Livramento – RS

Valquiria de Castro Pereira

URCAMP – Universidade da Região da
Campanha
Santana do Livramento – RS

RESUMO: A extradição é um processo de cooperação judiciária internacional e que envolve o Poder Executivo. Ela consiste na entrega de um indivíduo acusado ou condenado à justiça por determinado Estado interessado que se cumpra o poder punitivo dele sobre o criminoso. O processo extraditório é aplicado nas relações de cooperação entre nações internacionais na esfera penal. Há um impasse entre os governos brasileiro e uruguaio sobre a efetivação da solicitação. Assim, o presente trabalho analisa a cooperação penal internacional entre os dois países integrantes do MERCOSUL, Brasil e Uruguai. A pesquisa trata-se de um estudo bibliográfico. Tem por objetivo analisar a posição do governo brasileiro na cooperação penal internacional entre Brasil e Uruguai no que tange aos atos de extradição

de brasileiros naturalizados. E, através disto, abordar a definição de extradição, as normas internas e internacionais que regem o Brasil e sua relação diplomática com o Estado Uruguaio, no que tange a reciprocidade das solicitações de extraditandos. O tema de extradição entre esses países latinos é de suma relevância acadêmica, devidas às inúmeras decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal quando ocorre o pedido extraditório pelo Estado uruguaio e este por sua vez é negado ferindo as normas de cooperação internacional, inclusive o Tratado do MERCOSUL. Conclui-se que este assunto é bastante polêmico quando confrontadas as regras de direito interno e internacional, especialmente no que tange ao tratado do MERCOSUL, devendo assim os entes estatais agir de forma que sigam a realidade nacional e internacional do mundo moderno.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil; Cooperação Penal Internacional; Extradicação; MERCOSUL; Uruguai.

INTERNATIONAL CRIMINAL COOPERATION BETWEEN BRAZIL AND URUGUAY IN EXTRADITORY PROCEEDINGS

ABSTRACT: Extradition is a process of international judicial cooperation involving the executive branch. It consists in surrendering an individual accused or sentenced to justice by a particular interested state to fulfill his punitive

power over the criminal. The extraditory process is applied in cooperation relations between international nations in the penal sphere. There is a deadlock between the Brazilian and Uruguayan governments over the execution of the request. Thus, this paper analyzes the international criminal cooperation between the two MERCOSUR member countries, Brazil and Uruguay. The research is a bibliographical study. Its objective is to analyze the position of the Brazilian government in the international criminal cooperation between Brazil and Uruguay regarding the extradition acts of naturalized Brazilians. And through this, address the definition of extradition, the domestic and international rules governing Brazil and its diplomatic relationship with the Uruguayan State, regarding the reciprocity of extraditant requests. The issue of extradition between these Latin countries is of major academic relevance, due to the numerous decisions handed down by the Egrário Tribunal when the Uruguayan State extraditory request occurs and this in turn is denied in violation of the norms of international cooperation, including the MERCOSUR Treaty. It is concluded that this issue is quite controversial when confronted the rules of domestic and international law, especially with respect to the MERCOSUR treaty, so that state entities should act in a way that follows the national and international reality of the modern world.

KEYWORDS: Brazil; International Criminal Cooperation; Extradition; MERCOSUR; Uruguay.

1 | INTRODUÇÃO

Com o advento de alianças internacionais no mundo moderno, desenvolvimento de uma civilização zelosa com os Direitos Humanos, fronteiras inter-relacionadas voltadas à migração de pessoas, informações, cultura e tecnologia, surgem consequências a esta globalização, como as infrações penais a nível internacional.

Para isso, veem-se os instrumentos de cooperação penal entre nações como a figura da extradição que consiste na formal entrega de um sujeito condenado dentro de uma ação penal a outro ente estatal, ligados pela diplomacia entre governos (FREITAS, 2006 *apud* POZO, 1987).

Na relação entre os governos brasileiro e uruguaio, há algumas polêmicas quando o processo extraditório versa sobre entregar ao Estado requerido seu próprio nacional. Ocorre que a Constituição Brasileira, fundamentada na ideia de nacionalidade, não admite a extradição de brasileiros. E no Uruguai, com um sistema apoiado na ideia de territorialidade, baseiam-se na premissa que os criminosos devem voltar e cumprir suas penas onde cometeram um delito.

O tema de extradição entre esses países latinos é de suma relevância acadêmica, devidas às inúmeras decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal quando ocorre o pedido extraditório pelo Estado uruguaio e este por sua vez é negado ferindo as normas de cooperação internacional, inclusive o Tratado do MERCOSUL - Mercado Comum do Sul.

O presente artigo tem como objetivo analisar a posição do governo brasileiro

na cooperação penal internacional entre Brasil e Uruguai no que tange aos atos de extradição de brasileiros naturalizados.

A hipótese arguida é a de que os requisitos usados na análise do processo extraditório são aplicados de maneira rigorosa pelo governo brasileiro quando se tratam de extraditados brasileiros natos. O que promove o direito de reciprocidade do Uruguai no momento de indeferimento do pedido de extradição de seus nacionais.

A pesquisa realizada é de caráter bibliográfico, o que consiste em uma pesquisa elaborada a partir de materiais já publicados, como revistas, doutrinas, jurisprudências, jornais, publicações em periódicos, internet, entre outros (PRODANOV; FREITAS, 2013).

2 | EXTRADIÇÃO

O processo de extradição é um dos temas basilares do Direito Internacional Penal, sendo considerado um dispositivo aplicável nas relações de cooperação entre nações internacionais na esfera penal. Portela (2010) conceitua extradição como:

“ato pelo qual um estado entrega a outro estado um indivíduo acusado de ter violado as leis penais deste outro ente estatal, ou que tenha sido condenado por descumpri-las, para que neste seja submetido a julgamento ou cumpra a pena que lhe foi aplicada, respondendo, assim, pelo ilícito que praticou” (PORTELA, 2010, p. 338).

O ato de extradição busca impedir que indivíduos que agiram de forma ilícita possam abrigar-se em outro território, sem cumprir a pena que lhe é devida. Através deste, o indivíduo acusado é entregue para responder a processo criminal ou cumprir sua pena no país que lhe solicita, conforme caracterizado no Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/80. É importante o entendimento de que corresponde a crimes que apresentem certa gravidade, não abrangendo crimes de menor potencial ofensivo. (PORTELA, 2013).

A natureza jurídica da extradição consiste em um instrumento processual de cooperação penal internacional. O que envolve a ação de Estados na luta contra o crime.

A extradição é contemplada diante de uma visão jurídica complexa. Esta envolve as legislações internas estatais e as normas internacionais, e não meras ligações entre países bem relacionados diplomaticamente. Consoante, o ordenamento brasileiro possui algumas peculiaridades nas normativas internas no que se refere à extradição.

O processo de extradição se dá por meio diplomático, diferentemente da expulsão e deportação que são de ofício. Sendo que ocorre o pedido pelo Estado solicitante àquele solicitado que tem o livre direito de analisar o pedido se condiz com suas normas locais e se está de acordo com os tratados assinados em que ambos tenham arguido (PORTELA, 2013).

3 | A EXTRADIÇÃO CONFORME O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No processo de extradição em que o Brasil atua passivamente, o ordenamento brasileiro segue as mesmas vias diplomáticas da maioria dos países, em alguns casos está alicerçado em tratados, em outros seguem as normas previstas no Estatuto do Estrangeiro.

Quando o Brasil vem a seguir tratados internacionais, o pedido deve obrigatoriamente ser analisado se está conforme as normas internas brasileiras. No caso de seguir os meios diplomáticos partindo do Estatuto do Estrangeiro, a averiguação do pedido dependerá das alianças entre os entes estatais em questão, conforme o princípio da reciprocidade (BARROS, 2011).

A seguir, serão analisadas as condições de concessões de extradição em conformidade com as normas internas brasileiras. Bem como, como ocorre o e deferimento do procedimento de extradição.

3.1 Condições de concessão

Para a concessão do pedido, devem ser analisados detalhadamente alguns requisitos. Entre eles, o ordenamento interno do Estado requerido, os tratados existentes e alguns princípios básicos referentes a esta Cooperação Internacional.

O processo extraditório tem por finalidade responsabilizar o indivíduo pelos crimes que cometeu e buscar harmonia com outras nações demonstrando solidariedade à justiça e ordem social de outros territórios. Além disso, o traslado do extraditando e o cumprimento de sua pena em território nacional, pode ser benéfico ao processo de restituição do delituoso ao meio social, através do restabelecimento de laços com a família e conterrâneos (SILVA, 2010).

Há alguns princípios norteadores do processo extraditório. Alguns dos princípios muito aplicados na prática, são: princípio *aut dedere aut judicare*, princípio *non bis in idem*, princípio da identidade e princípio da especialidade.

O princípio *aut dedere aut judicare* versa sobre a obrigação do país em entregar o delinquente ou julgá-lo pelo crime cometido. Ocorre que, quando o Estado solicitado, por motivos de normas internas, não conceder o extraditando ao país solicitante, fica obrigado a processar e julgar o criminoso conforme sua própria justiça (PORTELA, 2013).

O princípio *non bis in idem* dispõe que o pedido de extradição não será concedido enquanto não houver contra o indivíduo sentença definitiva, absolutória ou acusatória, referente ao mesmo crime. De âmbito universal, tal princípio busca resguardar o direito do extraditando para que não seja julgado mais de uma vez pelo mesmo fato ocorrido (JUNIOR, 1994).

O princípio da identidade é também chamado da “dupla tipicidade, da dúplice

tipicidade ou, então, da dupla punibilidade”, na qual o delito deve ser reconhecido como ilícito pelo país em que o extraditando é solicitado. Não obstante, a designação dos crimes nos países envolvidos no processo extraditório não necessita ser idêntica, basta tais condutas serem vistas de forma análoga por ambos (PORTELA, 2013).

Conforme o princípio da especialidade, o governo brasileiro impede que o extraditando seja processado por outro crime que não seja aquele do referente pedido. Este dá garantias às negociações estatais, bem como, aos sujeitos que saibam por quais crimes estão sendo acusados e julgados (NEVES, 2011).

Outro princípio contemplado nas situações de solicitação extraditória é o princípio da territorialidade. Este prepondera à teoria em que o indivíduo deve pagar pelo crime no lugar onde ele cometeu o delito. Além disso, em alguns casos, serve de base para resolução de conflitos quando mais de um país solicita o mesmo indivíduo (JUNIOR, 1994). É baseado na ideia de que a concessão de extradição deve ser designada ao país em que ocorreu o delito e, portanto, teve seus direitos afetados, com a promessa deste país que a penalidade imposta não violarão os direitos humanos do extraditando (NEVES, 2011 *apud* JUNIOR, 1994).

Portela (2013) ainda dispõe que o ato extraditório pode ser parcial, quando apenas um dos delitos do pedido está conforme o ordenamento vigente no país solicitado. Assim, impedindo que ocorra julgamento no país requerente pelos crimes que estão em desacordo com a solicitação.

Outros aspectos legais devem ser observados no processo de extradição, conforme fundamentado no Estatuto do Estrangeiro e na Constituição Federal Brasileira.

Quanto ao prazo prescricional do processo criminal em que pese o ato extraditório, nos termos do art. 77, VI, do Estatuto do Estrangeiro, “não será concedida extradição se estiver extinta a punibilidade pela prescrição segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente”. Assim, é direito do extraditando a análise se já decorreu a prescrição processual em qualquer dos países envolvidos.

Outro fator que não permite extradição é delitos advindos de crimes políticos. A Constituição Federal do Brasil prevê no art. 5º, inciso LII, que “não serão extraditados por crime político ou de opinião”. O Estatuto do Estrangeiro, no art. 77, §1º apresenta uma excepcionalidade à regra, possibilitando a constituição de processo extraditório quando o delito comum que estiver “conexo” aquele político, for “fato principal”.

Todavia, tal exceção não é acolhida pela Constituição brasileira, conforme explana Mazzuoli (2011). Esta segue uma linha doutrinária em que os litígios referentes à política e movimentos ideológicos são vistos como questões prioritárias às infrações penais internacionais, logo, os delitos políticos se antepõem aos demais.

O processo de extradição passa por um burocrático procedimento administrativo. Cada país possui suas formalidades legais para análise da possibilidade de extradição ou não.

O processamento do ato extraditório passa por três fases no âmbito brasileiro.

Inicialmente ocorre o contato entre os países envolvidos no processo, na qual o Estado solicitante faz o pedido formal, no caso, ao Brasil representado pelo Poder Executivo e este repassa ao STF. Na segunda fase é de responsabilidade do judiciário analisar a solicitação, sua legalidade e se está de acordo com as normas brasileiras. E finaliza com a entrega do extraditando ao país solicitante ou é comunicado a este o indeferimento do processamento (MAZZUOLI, 2011).

A forma de solicitação se dá por escrito, através de vias diplomáticas de um país com outro, ou de Governo a Governo. No Brasil, a documentação deve possuir as informações necessárias para identificação do indivíduo, dados sobre o local, data, natureza e circunstâncias do delito, bem como, referência sobre o dispositivo a ser julgado o extraditando, sua pena e prescrição. Sendo tal documentação autenticada e traduzida para o Português, conforme disposto no art. 80 do Estatuto do Estrangeiro.

3.2 Extradicação de nacionais

Os Estados, em sua maioria, são protecionistas quanto à possibilidade de extraditar um indivíduo de sua nação. Ademais, há entes estatais que acreditam na supremacia do combate aos delitos internacionais e permitem que seus cidadãos respondam em jurisdição fora de seu território (PORTELA, 2013).

No ordenamento brasileiro, está expresso na Constituição Federal do Brasil, art. 5º, inciso LI, que “nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei”.

As normas brasileiras proíbem em qualquer caso a extradicação de brasileiros natos e consentem, em alguns casos, a de naturalizados. Os operadores do Direito justificam essa proteção aos brasileiros natos, sustentando que pode haver incertezas quanto à imparcialidade do país requente. Logo, o nacional tem direito de ser julgado pelo seu próprio país e responder aos crimes imputados de acordo com o ordenamento de seu território de origem (GRAU, 2007 *apud* CARVALHO, 2013).

O Supremo Tribunal Federal é unânime quanto ao indeferimento de processos de brasileiros natos, conforme se pode observar em uma de suas decisões:

EMENTA: Extradicação: inadmissibilidade: extraditando que - por força de opção homologada pelo juízo competente - é brasileiro nato (Const, art. 12, I, c): extinção do processo de extradicação, anteriormente suspenso enquanto pendia a opção da homologação judicial (MC 70, 25.9.03, DJ 12.3.2004). (Ext 880 QO, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2004, DJ 16-04-2004 PP-00054 EMENT VOL-02147-01 PP-00091 RTJ VOL 00192-01 PP-00029).

Mazzuoli (2010) contempla que os Estados consideram que pode ser muitas vezes injustos o processamento de seus nacionais perante o governo estrangeiro na qual pode ser condenado duplamente ou por outro crime que não enseje no firmado no pedido de extradicação. Todavia, ocorre uma contradição, pois os princípios da dupla

tipicidade e da especialidade servem de apoio às relações diplomáticas entre os entes estatais, que procuram proteger os direitos dos extraditandos.

4 | O PROCESSO EXTRADITÓRIO ENTRE BRASIL E URUGUAI

Os países Brasil e Uruguai apresentam uma aliança cooperativa advinda da estratégica união geográfica, parcerias históricas, integrado relacionamento comercial, que, concomitantemente necessita de uma relação política e social com exitosas alianças diplomáticas entre ambos os países.

Partindo desta ideia, alguns tratados foram assinados entre os países negociando questões sobre “alianças, extradição, fronteiras, prestações de socorro financeiro e comércio”. Foi assinado pelo governo brasileiro junto com o uruguaio, em 1916, um tratado dedicado ao processo extraditório. Referente tratado buscou “facilitar e garantir a ação eficaz e pronta da justiça no território dos dois países” (AVEIRO, 2006).

O “Tratado de Extradição de Criminosos”, como era chamado, explicitava as condições para concessão, qual a conduta a ser seguida quando Estado ativo ou quando passivo, no caso de requer prisão provisória, bem como, os procedimentos burocráticos a serem seguidos, qual a documentação apresentar entre outros itens elencados para auxiliar os processos extraditórios de interesse desses países. Ademais, foram tratadas nesta negociação situações em que desobrigaria o requerido de entregar o réu, na qual se pode enfatizar a questão dos nacionais.

No art. 2º do tratado, está expresso o acordo que não haverá concessão de extradição em casos como:

[...] “não serão entregues os nacionais de cada país por nascimento ou naturalização obtida antes do fato criminoso; mas, nestes casos, a autoridade do país onde se houver cometido o delito poderá denunciá-lo, com antecedentes e provas, às autoridades judiciárias do país de refúgio, e estas, no que for possível, aplicarão as próprias leis ao autor do delito denunciado” (TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE BRASIL E URUGUAI).

No ano de 1921, foi assinado o Protocolo Adicional ao Tratado de Extradição de Criminosos entre Brasil e Uruguai, na qual complementaram disposições a fim de simplificar os atos executórios da extradição. Posteriormente, fora ajustado, entre os países vizinhos, o Acordo de Extradição entre os Estados-Partes do MERCOSUL.

4.1 Tratado de extradição entre os estados do mercosul

O processo de integração, iniciado a partir da assinatura do Tratado de Assunção, trouxe importantes inovações no que concerne aos procedimentos de cooperação judicial internacional em particular em matéria penal.

Embora a extradição pressuponha uma complexa negociação de um concurso de

vontades e do reconhecimento do interesse recíproco de ambos os países na defesa mundial contra o crime, cabe aos processos de integração promover tal proximidade (DIZ, 2010). Estes primeiros esquemas de integração e cooperação entre os países serviram de base jurídica para outras modalidades atualmente existentes

A partir da necessidade dos países latino-americanos em se integrar no âmbito jurídico, econômico, político e social, surgiu o tratado do MERCOSUL. Atualmente, o bloco possui como países membros Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai (DIZ, 2010).

No tratado, há uma cooperação entre os governos, na qual as decisões são tomadas conforme negociações entre os países membros. Como não tem uma autoridade superior que administre e julgue de forma imparcial as práticas mais favoráveis a todos, os países que integram o MERCOSUL buscam o consenso no arbitramento de questões sociais e econômicas, inclusive políticas (PEREIRA, 2011).

A adaptação às normativas do acordo é de responsabilidade de cada país membro. Cada ente estatal determinará os meios para posicionar o seu ordenamento nacional junto ao novo regimento pactuado. Todavia, é de extrema relevância que os tratados do MERCOSUL não sofram distorções quanto a seus objetivos e finalidades (DIZ, 2010).

Assim, pode-se valer do fato que os dispositivos descritos no tratado do MERCOSUL não possuem uma supremacia frente ao regimento interno de cada Estado-membro, gerando certa dependência da cooperação dos países que o compõe para seu exitoso cumprimento. Isto promovido pelo agrupamento das normas acordadas ao regimento da Constituição de cada ente, princípios e, inclusive, decisões que vão ao encontro das normas internacionais tratadas (GARCIA JÚNIOR, 1997).

Na Constituição brasileira, as normas internacionais são de poder infraconstitucional, adotando forma de lei ordinária. O ordenamento brasileiro busca uma postura restritiva, na qual a posição do governo no tratado assinado pode ser modificada ou revogada por legislação ordinária (DIZ, 2010).

Além disso, a execução da regulamentação do MERCOSUL está condicionada a um complexo ato de dependência entre o Chefe do Executivo e o Judiciário, embora o referido tratado tenha sido sancionado pela Presidência da República. Ademais, é função do Presidente da República memorar tratados, assim como, ao STF cabe as decisões para resolução de controvérsias nos mesmos acordos (DIZ, 2010).

Diz (2010) ainda argumenta que o governo uruguaio também delega, ao Poder Executivo, as negociações de acordos internacionais e sua ratificação. No entanto, a validade do tratado gera polêmica e diversas interpretações, pois não há dispositivos prevendo a hierarquia de normas internacionais, inclusive o MERCOSUL, perante a regulamentação interna do Uruguai. A Constituição uruguaia, como lei suprema, dispõe de poderes, devendo as demais normas seguir em concordância com ela. Contudo, vem contrariar a lei constitucional o Decreto-lei nº 663/85 que dá plenos

poderes ao Ministério de das Relações Exteriores tomar decisões em determinadas matérias internacionais.

4.2 A reciprocidade entre os países

A reciprocidade apresenta-se como um dos princípios funcionais do Direito Internacional, por vezes, na ausência de norma convencional como instrumento integrador ou em presença de norma internacional como elemento interpretador do texto acordado. Este princípio possui mesmo fundamento de admissibilidade que os tratados, diferenciando-se no seu campo de aplicação, que é mais restrito. A previsão legal está no Estatuto do Estrangeiro, art. 76 conforme dispõe que “A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em tratado, ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade” (FREITAS, 2006).

Por conseguinte, também nominada como “Promessa de Reciprocidade”, esta ocorre como uma negociação internacional na qual um Estado, ao solicitar a extradição de delinquente, promete promover o mesmo tratamento quando, posteriormente, houver situação congênere àquela do pedido extraditório (MAZZUOLI, 2011).

O princípio de reciprocidade consiste em permitir a aplicação de efeitos jurídicos em determinadas relações de Direito, quando esses mesmos efeitos são aceitos igualmente por países estrangeiros. Porquanto, o designado pedido poderá ser acatado ou rejeitado após análise pelo Estado solicitado. Sendo de competência exclusiva do Poder Executivo averiguar se a solicitação não contradiz o ordenamento interno (SILVA, 2010).

Silva (2010) descreve este princípio como igual tratamento de um país com outro para os pedidos de extradição. O autor ainda argumenta que este princípio é analisado cada situação em sua individualidade, o que dá mais autonomia nas decisões a serem tomadas pelos governos no que tange as responsabilidades internacionais.

Além disso, há alguns Estados com um regramento que dispõe contra a extradição de nacionais. Em outras nações as normas estatais seguem os fundamentos jurisdicionais do Direito Comum, assim, neste caso, baseiam-se na territorialidade. É o caso do Brasil e do Uruguai, na qual o primeiro possui um ordenamento voltado a uma nacionalidade protetiva e, no segundo prevalece à ideia que aqueles que cometeram um delito devem retornar ao local de execução do crime e ser responsabilizado por sua impunidade, independente da nacionalidade do delinquente (JUNIOR, 1994).

Entre Brasil e Uruguai embora exista norma internacional que rege o processo extraditório, a impossibilidade do Brasil de extraditar seus nacionais confere ao Estado uruguaio a possibilidade de se desonerar do compromisso de entregar os seus.

Surge, então, um impasse quando é requerida ao governo brasileiro a extradição de seus nacionais pelo Uruguai, sendo este pedido é negado. Assim, fundamentado no Princípio da Reciprocidade, o governo Uruguai tem indeferido pedidos de extradição

feitos pelo brasileiro.

Vale mencionar que não há no ordenamento uruguaio, ao contrário do Brasil, cláusula impeditiva de entrega dos de seus nacionais. Isto supõe que como regra o Estado uruguaio pode promover, como de fato o faz quando requeridos pelos entes estatais estrangeiros, admitir a entrega de seus próprios nacionais.

Entretanto, esta regra encontra na reciprocidade um elemento impeditivo fundado no suposto de que, embora norma mediante, não será admissível aceitar uma obrigação quando a contraparte, em iguais circunstâncias não se encontra obrigado a fazê-lo.

A reciprocidade na extradição não apresenta apenas entre o Brasil e Uruguai antecedente de discordância, outros países também baseiam a extradição especialmente na reciprocidade. Não há disposição no tratado do MERCOSUL que obrigue os países membros, como os entes Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai, a adotar mudanças em seu ordenamento interno para melhor garantir a efetivação deste tratado. Isto deixa brechas para os países fundamentarem o indeferimento dos pedidos extraditórios de acordo com outros instrumentos, como o princípio da reciprocidade (BERMÚDEZ, 1997).

Ademais, por se tratar de um meio de cooperação entre nações de combate a criminalidade internacional, o governo fica desobrigado a cumprir o requerimento quando existem dúvidas sobre as justificativas para o descumprimento do pedido. A negação também pode ser reconhecida como uma penalidade ao país em que anteriormente foi requerido um processo extraditório e não se manifestou, dando direito do país requente agir de forma mútua ao determinado ato diplomático (GRAU, 2007 apud CARVALHO, 2013).

5 | CONCLUSÃO

Como foi possível vislumbrar ao longo do texto, a extradição entre o Brasil e Uruguai não obedece a uma necessidade recente, trata-se, pelo contrário, de imperativo jurisdicional que persiste desde a formação das nossas fronteiras. Assim, a partir do Tratado de Assunção até outros atos complementares, incluindo o Tratado do MERCOSUL, apresentam recorrentes polêmicas quando o assunto que envolve a extradição dos nacionais destes países.

Pode-se observar que por parte das autoridades uruguaias, há possibilidades de múltiplas negociações, na qual o país apresenta forte integração com os preceitos do proposto MERCOSUL. Porém, o governo brasileiro dá supremacia hierárquica a sua legislação local, na qual coincidem interesses entre o ordenamento interno e a norma internacional acordada.

Surge, então, a antinomia entre o empreendimento de integração entre países e a prevalência da norma internacional. Por um lado, o legítimo interesse de uma nação

é abalado pela obrigação resultante do tratado, o que dá razões ao Estado afetado desvincular-se do compromisso assumido. Por outro, os tratados internacionais, buscam uma maior integração comunitária entre os países sul-americanos, pela qual foram convidados a participarem, e, logo, pressupõe que aqueles que aceitaram voluntariamente as normativas acordadas no referente tratado assumiram o compromisso de cumpri-lo.

De outra parte, a dificuldade de extraditar seus próprios nacionais não é um fator impeditivo em face do texto constitucional uruguaio, o que oferece total autonomia ao governo para lidar com esta situação de entregar os seus cidadãos até mesmo a Estado que não lhe oferecem a mesma prerrogativa. Com efeito, a legislação brasileira, que não permite em nenhuma circunstância a extradição de brasileiros natos e, em alguns casos, de brasileiros naturalizados.

Contudo, questiona-se que a supremacia da soberania nacional não pode vista, nem entendida, como justificativa para descumprimento de obrigações, internacionalmente assumida entre os Estados em contrapartida essas normas internacionais devem ser consideradas sem a negligência da legislação interna de cada um dos entes partes do procedimento de extradição, aos quais exigem o necessário reconhecimento de sua soberania como elemento essencial pelo Direito Internacional.

REFERÊNCIAS

AVEIRO, Thais Mere Marques. **Relações Brasil-Uruguai: A Nova Agenda para a Cooperação e o Desenvolvimento Fronteiriço** [manuscrito]. Brasília, 2006.

BARROS, Luís Fernando Bravo de. Artigo: “**A prisão no processo extradicional passivo brasileiro: uma abordagem garantista**”. Revista *Liberdades*. Edição Especial – dez 2011.

BERMÚDEZ, Víctor H. **Curso de Derecho Procesal Internacional y Comunitario Del Mercosul**/ obra dirigida por el Prof. Dr. Angel Landoni Sosa. Fundación Cultura Universitaria, 1997.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2016.

CARVALHO, Filipe Raposo de. **O princípio da reciprocidade aplicado às formas de remoção compulsória do estrangeiro** [manuscrito] / Filipe Raposo de Carvalho. – 2013.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. **Mercosur: origen, fundamentos, normas y perspectivas.**/ Jamile Bergamaschine Mata Diz./ 1ª ed. (ano 2007), 3ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2010.

FREITAS, Vladimir Passos de; GAMSTRUP, Érik; HENRIQUE, Luciana Alves; FLORESTANO, Miguel; OLIVEIRA, Roberto Silva; JUCOVSKY, Vera Lúcia. **Comentários ao Estatuto do Estrangeiro e Opção de Nacionalidade**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2006.

GARCIA JÚNIOR, Armando Alvares. **Conflito entre normas do Mercosul e direito interno: como resolver problemas?: o caso brasileiro**/ Armando Alvares Garcia Júnior. – São Paulo: LTr, 1997

JUNIOR, João Marcelo de Araujo. **Curso de Cooperación Penal Internacional**. Editor Carlos

Alvarez: Valença/Rio de Janeiro, 1994.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NEVES, Edson Sacramento Tiny das. **O novo paradigma de direitos humanos em matéria de extradição no Supremo Tribunal Federal: um estudo de caso**. / Edson Sacramento Tiny das Neves. – Salvador, 2011.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado: incluindo noções de Direitos Humanos e Comunitário**. 2ª ed. Salvador: Editora JusPodivm: 2010.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 5ª ed. Salvador: Editora JusPodivm: 2013.

PEREIRA, Thiago Luiz Soares. Artigo: **A cooperação jurídica intra-regional: O Brasil e o Mercosul**. **Repositório Institucional**. Brasília, 2011.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Internacional Público**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. – Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

URUGUAI. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/mla/sp/ury/sp_ury-int-text-const.html>. Acesso em: 12 abr. 2016.

_____. Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acesso em: 13 abr. 2016.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299
Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209
Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363
Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417
Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165
Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230
Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403
Meio-ambiente 110
Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402
Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416
Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

